

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.461, DE 2003

Institui a Certidão Negativa do Débito Ambiental - CNDA.

EMENDA Nº 01

redação: Dê-se ao art. 3º da proposição em epígrafe a seguinte

"Art. 3º Serão consideradas em débito ambiental as pessoas físicas ou jurídicas sobre as quais, em decorrência de infrações à legislação ambiental federal, tenham recaído uma ou mais das sanções previstas pelo incisos II a XI do art. 72 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. O interessado pode requerer o cancelamento do lançamento feito na forma do *caput* do art. 2º, se comprovar, perante o órgão ambiental que aplicou a respectiva sanção, que a situação de irregularidade perante a legislação ambiental federal já foi sanada.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Sarney Filho

Relator

